

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	24/XIV/1.ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
Título:	Determina a elaboração pelo Governo de um relatório sobre as assimetrias regionais em Portugal, prévia à apresentação do OE, com vista à sua apresentação à Assembleia da República
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, conhecido por “lei travão”. Esta limitação, contudo, mostra-se acautelada visto que, nos termos do artigo 5.º do projeto de lei, o Governo regulamenta esta lei no prazo de 90 dias.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão parlamentar que, na XIV Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria de ordenamento do território
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 30 de outubro de 2019, A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane (ext. 11410)